



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º 006/18

Modifica e inclui redação do Projeto de Lei n.º
030/2018.


Onde se lê:

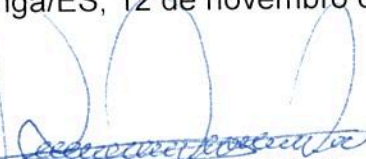
Art. 2º - No ato da matrícula ou rematrícula, caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Leia-se:

Art. 2º - No ato da matrícula ou rematrícula, a carteira de vacinação deverá ser apresentada, sendo que, caso haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a matrícula ou rematrícula será efetuada sem prejuízo ao aluno, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularizar, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 12 de novembro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO COSTA
Vereador/proponente


DENIVALDO ALVES CALDEIRA
Vereador


EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vereador


EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA
Vereador


GENALDO ALVES CALDEIRA
Vereador



GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
Vereador


JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Vereador


JOÃO BATISTA FILHO
Vereador


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Vereador


NÉLIO HENRIQUE QUEVEDEZ
Vereador


ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Vereador/Presidente